DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1186/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3777/2015
PROTOCOLO	: 1570644
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 5255/2014
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos praticados para realizar licitação, na modalidade de pregão presencial, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO. EMISSÃO DO DOCUMENTO. REGULARIDADE.

Contanto que cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não havendo vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de contratação e de emissão de nota de empenho de despesa como instrumento substitutivo de termo de contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de:

a) licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 56, de 2014, pela Administração municipal de Rio Brilhante;

b) contratação, celebrada entre o Município de Rio Brilhante, representado pelo seu Prefeito Municipal Ari Basso, e a empresa Vera Alves de Paula - ME, e da consequente emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 5.255, de 2014, como instrumento substitutivo do termo de contrato;

II - dar como fundamento para a declaração das regularidades a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente a regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

III - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se a Nota de Empenho de Despesa nº 5255, de 2014, emitida pela Administração municipal de Rio Brilhante em favor da empresa Vera Alves de Paula - ME, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 5381/2015, peça 17), e considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-6571/2015 (peça 18) opinando pela "regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização da Nota de Empenho de Despesa nº 5255/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 56/2014, e de formalização da Nota de Empenho de Despesa nº 5255, de 2014, emitida pela Administração municipal de Rio Brilhante em favor da empresa Vera Alves de Paula - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de:

a) licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 56, de 2014, pela Administração municipal de Rio Brilhante;

b) contratação, celebrada entre o Município de Rio Brilhante, representado pelo seu Prefeito Municipal Ari Basso, e a empresa Vera Alves de Paula - ME, e da consequente emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 5.255, de 2014, como instrumento substitutivo do termo de contrato;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Conselheiro Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator